INDICAÇÃO Nº 1202/2026

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei promovendo alteração na Lei nº 7.522/2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis, nos termos da sugestão de Projeto de Lei apresentada pelo Conselho Municipal de Educação – COMED, a qual segue anexa.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação – COMED procurou este Vereador para apresentar proposta de adequação normativa à Lei nº 7.522/2012, especificamente com o objetivo de explicitar, no rol de atribuições do Sistema Municipal de Ensino, a competência de acompanhamento do fechamento, da anexação e da suspensão total ou parcial da oferta de ensino nas unidades escolares.

Conforme destacado pelo Conselho Municipal de Educação – COMED, a inclusão expressa de novo inciso no artigo 11 da Lei nº 7.522/2012, que trata das competências do Conselho Municipal de Educação, atribuindo-lhe a função de acompanhar o fechamento, a anexação e a suspensão total ou parcial da oferta de ensino nas unidades escolares, revela-se medida necessária para o fortalecimento da governança educacional no âmbito municipal. A positivação dessa competência no texto legal confere maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica aos processos decisórios relacionados à reorganização da rede de ensino,

Documento assinado digitalmente - Y6Q-GLG-K11-2EJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

assegurando acompanhamento institucional, critérios técnicos e controle social, em consonância com os princípios da gestão democrática da educação.

Ressalte-se que a matéria tratada diz respeito à organização do Sistema Municipal de Ensino e às políticas públicas educacionais, o que atrai a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador não apresenta projeto de lei, limitando-se a encaminhar a presente Indicação como instrumento legítimo de provocação institucional e colaboração entre os Poderes.

Registre-se, ainda, que a sugestão das alterações anexas são fruto de diálogo institucional entre o COMED e a Secretaria Municipal de Educação, tendo inclusive sido mencionada a previsão de discussão do tema em calendário interinstitucional, o que demonstra maturidade técnica, consenso administrativo e comprometimento com a gestão democrática da educação.

As alterações sugeridas mostram-se dignas, justas e necessárias, na medida em que atualizam o marco legal do Sistema Municipal de Ensino, fortalecem o papel do controle social exercido pelo COMED, conferem maior previsibilidade e segurança aos processos decisórios envolvendo unidades escolares e alinham a legislação municipal às práticas já consolidadas na gestão educacional.

Dessa forma, a presente Indicação busca submeter ao Poder Executivo demanda legítima, técnica e institucionalmente construída, para que, se assim entender pertinente, seja transformada em iniciativa legislativa formal, contribuindo para o aprimoramento da política educacional do Município de Divinópolis.

Divinópolis/MG, 12 de janeiro de 2026.

Vereador VITOR COSTA

PT (Partido dos Trabalhadores)

Documento assinado digitalmente - Y6Q-GLG-K11-2EJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO I

Documento assinado digitalmente - Y6Q-GLG-K11-2EJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 7522/2012, que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis, acrescentando novo inciso XXXIII ao artigo 11 e renumerando para XXXIV a redação do inciso anteriormente numerado como XXXIII.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 7522/2012 o seguinte inciso XXXIII:

Art. 11 – [...]

"XXXIII - Acompanhar o fechamento, a anexação de unidades escolares e a suspensão total ou parcial de oferta de ensino nas unidades escolares";

Art. 2º - Fica alterada de XXXIII para XXXIV a numeração do inciso que constava como XXXIII anteriormente à sanção desta lei:

Art. 11 - [...]

XXXIV - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição de acréscimo do artigo *"XXXIII - Acompanhar o fechamento, a anexação de unidades escolares e a suspensão total ou parcial de oferta de ensino nas unidades escolares"* é resultante de exercício de diálogo entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação pelo qual se chegou ao consenso entre três pontos que justificam a sua inserção:

a) O acompanhamento a que se refere o novo artigo é prática já exercida desde a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis.
b) Embora esta função esteja já implícita no inciso que determina *"exercer outras atribuições decorrentes de suas funções"*, a relevância desta função justifica o entendimento de que ela deve ser tratada de forma explícita em um inciso próprio.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - Y6Q-GLG-K11-2EJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

c) Em reunião interinstitucional entre Comed e Semed foi firmado inclusive previsão de calendário para tratar do tema em 2026, o que demonstra a inteira disposição dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino para o trabalho conjunto referente às análises pertinentes para decisões sobre fechamento, anexação ou suspensão total ou parcial de oferta de ensino nas unidades escolares.

Documento assinado digitalmente - Y6Q-GLG-K11-2EJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/01/2026 às 17:49:40

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 12/01/2026 às 17:49:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y6Q GLG K11 2EJ